



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENCIONISTAS DO IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO IPREM-CAR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**

DIA 26/04/2023 às 9:00 horas

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

DIA 26/04/2023 às 9:00 horas

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 26/04/2023 às 9:00 horas

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.

- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO ROLL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NA SEDE DO IPREM-CAR.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:
ipremcar@carvalhopolis.mg.gov.br
fax (35) 3282 1208 telefone (35) 3282 1209



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis-MG, neste ato representada pelo Presidente **WILLIAN FRANC CAPRONI** juntamente com a Pregoeira Municipal e a respectiva Equipe de apoio, vem determinar a instauração do procedimento licitatório com base na Lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1058/2005, tornando público que se acha aberto o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MAIOR OFERTA GLOBAL** autorizado pelo Processo mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 – DOS ANEXOS

02.1 - Constituem parte integrante do presente Instrumento Convocatório os anexos abaixo listados:

Anexo I – Termo de Referência/ Do Objeto;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV – Modelo Declaração de não empregar menor de 18 (dezoito anos) – inciso V do art.

27, da Lei Federal nº. 8.666/93;

Anexo V – Modelo de Planilha da Proposta;

Anexo VI – Minuta de Contrato de Prestação dos Serviços.

03 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

03.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores Inativos e Pensionistas do IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis-MG, com exclusividade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

03.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta Licitação para terceiros sem autorização da Contratante, como também, dos direitos e/ou obrigações adquiridos pela Empresa licitante vencedora.

04 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

04.1 - As receitas pertinentes ao presente processo licitatório serão empenhadas nas seguintes dotações próprias, previstas no orçamento vigente de 2023, 1361.01.11 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.

Órgão	Código da Receita	Fonte DR
IPREM-CAR Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis-MG	1361.01.11 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	170

05 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.1 - Poderão participar do procedimento licitatório todas as empresas que sejam do ramo pertinente ao objeto do certame e preenchem as condições exigidas no instrumento convocatório.

05.2 - O licitante poderá participar da Reunião do referido processo licitatório mediante simples comparecimento, por meio de seu representante legal ou um procurador devidamente credenciado para tal fim (Anexo II), ou apenas enviando os documentos avulsos e os envelopes exigidos, desde que estes se encontrem em total conformidade com o exigido neste Edital.

06 - DAS VEDAÇÕES:

06-Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 8.666/93.

6.1 -Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

06.2 - A participação no presente certame implica no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo, sendo a observância das vedações acima listadas de **inteira responsabilidade do licitante**, estando o participante constituído em má fé para todos os efeitos de direito, se sujeitando às penalidades cabíveis caso participe do respectivo procedimento licitatório estando incurso de qualquer impedimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

07 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

07.1 – Serão exigidos **em avulso**, devendo ser apresentados ao longo da sessão pública do aludido processo **fora** dos envelopes de “Proposta de preços” e “Documentos para Habilitação”:

- 1- Os documentos referentes ao credenciamento, de acordo com o estipulado na cláusula abaixo;
- 2- Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação contidos neste edital (modelo anexo III)
- 3- Cópia do Cartão CNPJ, com data de emissão inferior a 60(sessenta dias) a contar da data da sessão.

07.2 – A documentação referente à habilitação da proponente declarada vencedora do certame será analisada ao final da sessão, devendo todas as certidões e declarações que constituem esta, listadas **na cláusula 15.1**, serem apresentadas **dentro do envelope** “Documentos para Habilitação”.

08 - DO CREDENCIAMENTO

08.1 – A etapa de Credenciamento tem por objetivo averiguar os poderes específicos de representação do indivíduo presente na sessão do processo licitatório junto à respectiva proponente participante que ele alega representar devendo este ser efetuado com **estrita obediência à ordem de chegada dos participantes e dentro do horário estipulado no preâmbulo deste edital**.

08.2 - O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público** de procuração ou **instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases deste processo licitatório, formular lances/ofertas nas etapas de lances ou desistir verbalmente de formular estes, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão ou manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira bem como pela Equipe de Apoio, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

08.3 - Para efetuar o credenciamento o eventual participante deverá apresentar os documentos listados abaixo conforme caso específico, ficando o indivíduo responsável pela autenticidade e legitimidade destes.

a) - Tratando-se de **representante legal** da Empresa participante:
Deverá ser apresentado o **contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

b) - Tratando-se de **procurador** da Empresa participante:
Deverá ser apresentado, além do comprovante de CPF ou RG do sócio administrador, **contrato social ou outro instrumento de registro comercial** juntamente com o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

instrumento de procuração pública ou particular (vide modelo Anexo II) do qual constem poderes específicos para negociar preços, interpor recursos bem como desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame do correspondente processo licitatório.

8.4- Tanto o representante legal, quanto o procurador da Empresa, deverão no ato de credenciamento identificar-se **apresentando carteira de identidade ou outro documento equivalente** que contenha foto.

8.5– Todos os documentos exigidos para fins de Credenciamento deverão ser apresentados **em avulso**, fora dos Envelopes de “Proposta de preços” e “Documentos para Habilitação”.

08.4 - Não será aceito o credenciamento de uma pessoa (representante) para mais de uma empresa, sendo admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

08.5 – O credenciamento **não é obrigatório** podendo o licitante participar do presente certame sem representante credenciado desde que atenda a todas as exigências previstas neste Instrumento Convocatório, devendo encaminhar à Administração os envelopes e demais documentos avulsos exigidos na sessão pública pessoalmente ou por meio postal.

08.6 - A ausência do Credenciamento, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas acima não impedirá a permanência do indivíduo durante a realização da sessão, mas impossibilitará a Empresa proponente de praticar **exclusivamente** os atos presenciais da sessão, não podendo esta formular novas ofertas e lances de preços na etapa de lances verbais, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão também **não podendo interpor recurso**, valendo-se apenas dos termos de sua proposta escrita.

08.7 – A equipe responsável pela Licitação somente autenticará os documentos constantes do credenciamento, com a apresentação imediata do original, quando assim for necessário.

08.8 – Dentro do prazo de credenciamento, poderão ser sanadas pequenas falhas formais, que não causem prejuízo à licitação e aos princípios a ela inerentes.

09 – DAS CONDIÇÕES DOS PARTICIPANTES

09.1 - Após desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, será declarada encerrada esta etapa, iniciando-se o procedimento seguinte onde serão recebidos e examinados os documentos avulsos exigidos para averiguar as condições das Empresas licitantes antes da entrega dos envelopes.

09.2 - Todos os licitantes participantes deste Pregão, independentemente de estarem credenciados ou não, deverão obrigatoriamente apresentar à Administração declaração



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

de que cumprem plenamente todos os requisitos necessários para habilitação no respectivo processo (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Anexo III).

09.2.1 – O atendimento a exigência descrita acima é condição para que a Licitante participe do Pregão, sendo que ausência da referida declaração ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste Edital **inviabilizará a participação da Proponente** neste Processo

Licitatório impossibilitando consequentemente o recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos para Habilitação”.

09.3 - A Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação bem como a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte/certidão simplificada da junta comercial deverão ser apresentadas **em avulso, não devendo integrar** os envelopes exigidos para este Pregão.

09.5 – Na análise das condições de participação, poderão ser sanadas pequenas falhas formais, que não causem prejuízo à licitação e aos princípios a ela inerentes;

10 - DOS ENVELOPES

10.1 - Para participar do certame licitatório previsto neste Edital, o Licitante deverá apresentar sua proposta de preços para o objeto da licitação (conforme anexo V), no envelope “01 - proposta de preços”, como também toda a documentação exigida no envelope “02 - documentos para habilitação”.

10.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 (dois) envelopes distintos, contendo em sua parte externa a referida identificação, (Ex “01 - Proposta de preços” e “02 - Documentos para habilitação”), sendo encaminhados ao Setor de Licitações, obedecendo as seguintes condições sob pena de inaptidão para participar do mencionado certame:

- 1- Serem opacos, indevassáveis e lacrados, de forma a garantir a sua inviolabilidade.
- 2- Conterem a identificação do licitante e do processo licitatório.

10.2.1 – Os documentos exigidos em avulso (referente ao credenciamento, declaração de habilitação e a declaração de enquadramento na condição de ME/EPP, quando for o caso) deverão ser apresentados **fora** dos Envelopes.

OBS: O IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis-MG não se responsabilizará por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.

11 – DA “PROPOSTA”

11.1 - O envelope 01 “proposta de preços” deverá ser entregue juntamente com a declaração de habitação e, se for o caso com a declaração de enquadramento na Lei complementar 123/2006 ou certidão simplificada da junta comercial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

11.2 - A proposta deverá ser preenchida pela proponente de forma clara, com valores expressos conforme o exigido no Anexo V, sem emendas ou rasuras que comprometam seu entendimento.

11.3 - A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, de preferência em papel timbrado da Licitante devendo estar **assinada pelo representante legal ou por seu procurador**;

11.4 - A simples apresentação de proposta condiz da total e irrevogável aceitação e submissão, por parte do licitante, de todo e qualquer termo ou condição previsto neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo que após apresentação desta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.5 - Todos os preços, apresentados na proposta, deverão ser estipulados **em valor unitário e por item, em algarismos com dois dígitos após a vírgula** em moeda oficial do país;

11.6 - Nos preços apresentados na proposta, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços, ou venda da mercadoria licitada.

11.7 - As propostas apresentadas serão consideradas com **prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias**, independentemente de estar constando prazo inferior na mesma, sendo que ultrapassada aquela validade, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.9 Na análise da proposta poderão ser sanadas pequenas falhas formais, que não causem prejuízo à licitação e aos princípios a ela inerentes.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

12.1 - **Serão desclassificadas as propostas:**

- a) Contidas em envelope aberto, transparente, com rasuras, ou que de qualquer forma possa caracterizar a sua inviolabilidade;
- b) Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores e quantidades, previstos neste instrumento e Anexo (s).
- c) Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;
- d) Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido neste instrumento convocatório;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

- e) Que transgridam a legislação vigente;
- f) Outros casos previstos em lei, ou melhor especificados no corpo deste instrumento convocatório, de acordo com justificada decisão da comissão permanente de julgamento e licitações.

13 - CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.1 – Procedendo-se a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços dos licitantes participantes, será verificada a conformidade do conteúdo destes com os requisitos estabelecidos neste Edital no que se refere tanto aos critérios formais de apresentação quanto às especificações dos objetos ofertados.

13.2 – No exame de conformidade, poderão ser sanadas pequenas falhas formais, que não causem prejuízo à licitação e aos princípios a ela inerentes;

13.3 – Após a análise de conformidade as propostas serão assinadas pelos licitantes presentes e classificadas preliminarmente em obediência ao **critério decrescente de maior preço**.

13.4 – Havendo apenas um Licitante ou uma única proposta válida poderá o Pregoeiro determinar a suspensão ou repetição do Pregão, ou ainda dar prosseguimento ao Processo, estando este condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13.4.1 – Quando o pregão prosseguir havendo apenas uma proposta válida, caso em que se tornará inviável realizar a etapa de lances verbais, será iniciada negociação com a proponente buscando o melhor preço para a Administração, onde a proposta só poderá ser aceita se o preço ofertado estiver compatível com o estimado para a contratação conforme pesquisa de média de preços praticados pelo mercado realizada pelo Departamento Municipal de Compras e parte integrante deste processo licitatório.

14 - DA ETAPA DE LANCES VERBAIS

14.5.1 – Esta etapa tem por objetivo selecionar a melhor proposta para Administração mediante lances verbais decrescentes e sucessivos entre os licitantes participantes.

14.5.2 – No curso da sessão será classificada para a etapa de lances verbais o autor da oferta de valor mais alto e **todos** aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores **em até 10%** (dez por cento), inferior relativamente à maior proposta.

14.5.3 - Não havendo no mínimo 03 (três) propostas que se enquadrem nas condições definidas no item anterior, passarão à fase de lances, as 03 (três) melhores ofertas, independentemente do número de licitantes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

14.5.4 - O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de menor preço. Na sequência serão convidadas individualmente as demais proponentes classificadas em conformidade com a ordem crescente de valor, sendo que o licitante da proposta de maior preço será o último a dar lance, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes **observado o valor mínimo estipulado para redução entre lances, ou seja, 1%(um por cento) do último valor ofertado;**

14.5.5 - Existindo propostas escritas contendo o mesmo valor, a ordem classificatória para convocação das ofertas de lances será a **decrescente de credenciamento.**

14.5.6 – O desinteresse ou a desistência da proponente em apresentar lances quando convocada para tal fim resultará na exclusão desta no que se refere à etapa de lances verbais, ficando a mesma impedida de apresentar novos lances, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

14.5.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades prevista neste edital e na legislação vigente.

14.5.8 - O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando **todas** as proponentes declinarem da correspondente formulação de lances.

14.5.9 - Finalizada a etapa competitiva será classificada a ordem das propostas das empresas participantes em ordem decrescente de valor, passando a fase de negociação onde será analisada a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

14.5.10 – Encerrada a etapa de negociação, caso não exista manifestação de interpor recurso por parte das outras licitantes, o objeto do respectivo certame será adjudicado à licitante que apresentou a proposta declarada como mais vantajosa para a Administração;

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 – O proponente poderá habilitar-se a presente licitação apresentando no interior do envelope “documentos para habilitação”, os documentos abaixo listados conforme situação específica:

I — Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

VII-O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

VIII- Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

II — Qualificação Econômico-financeira:

II.I- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (TRINTA) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes "proposta". Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

II.II- Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

III — Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

IV — Qualificação Técnica:

IV.I- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de **direito público ou privado**, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

IV.II- O (s) atestado (s) deverá (ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **70 (setenta) servidores do IPREM-CAR, podendo variar conforme aposentadoria, pensão ou morte do servidor inativo ou pensionista.**

IV.III- Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos via internet ficarão sujeitos à comprovação de autenticidade (art. 32 Lei 8.666/93).

OBS: Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, sendo filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz, ou seja, certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

OBS 02: Os documentos apresentados corretamente no credenciamento pelo licitante poderão ser considerados para fins de habilitação, quando também exigidos nesta fase do processo.

Toda a documentação solicitada **deverá estar dentro do prazo de validade**, no mínimo, **até a data fixada para audiência de abertura do respectivo processo**, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram à **regularidade fiscal**, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou ainda em cópia xerografada, **desde que acompanhada do respectivo original**, que será posteriormente autenticada pela equipe responsável pelo procedimento licitatório, sendo o original devolvido no mesmo ato, ou se preferirem, ou poderão os licitantes apresentar cópia do documento autenticada por Cartório de Notas.

Obs.: A apresentação de cópias dos documentos não autenticados em cartório ou desacompanhados dos originais resultará **em imediata desclassificação** do respectivo Licitante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

Os **documentos expedidos pela Internet** poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta feita pela equipe responsável pela licitação.

Considerada aceitável a proposta de melhor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias;

16 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

16.1 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito respeitado, os termos dos arts. 44 e 45 §§ e incisos da Lei de Licitações, observadas as regras deste instrumento convocatório e os requisitos da proposta e ainda:

Será vencedor o licitante que apresentar a melhor oferta no que se refere ao valor dos materiais, observado sempre o critério de **julgamento pela melhor oferta**.

O julgamento das propostas, após se verificar se foram atendidas as condições prescritas no procedimento licitatório e seus respectivos anexos, processar-se-á apenas com base na **“melhor oferta” global**, oferecido pelo licitante, não sendo levadas em consideração em hipótese alguma as vantagens oferecidas pelo mesmo, não previstas no Edital.

A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta do IPREM-CAR.

16.2 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Em se tratando de licitação com **“julgamento global”**, o licitante deverá apresentar menor preço para o total do objeto exigido nesse edital.

Na proposta, o licitante deverá apresentar sua **maior oferta global**, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas.

Equipe responsável pela Licitação, reserva-se no direito de confrontar os cálculos apresentados em proposta, referentes aos valores unitários; podendo recalculá-la a proposta, caso o licitante concorde; caso contrário terá o mesmo sua proposta desclassificada por inexatidão de cálculos.

16.3 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

16.3.1 - A reunião para apurar o vencedor do referido certame será instalada em sessão pública no local, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, devendo todos os atos do procedimento estarem em total conformidade com o estipulado na legislação supracitada.

16.3.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão de processamento desta licitação, iniciar-se-á, dentro do horário já estabelecido, o **Credenciamento** dos interessados presentes, que deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

os poderes necessários para praticar os atos previstos neste certame, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, devendo a declaração de credenciamento e contrato social serem entregues **fora** dos envelopes.

Obs: Durante os trabalhos da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, **só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal da licitante devidamente credenciado.**

16.3.3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente acompanhado do respectivo contrato social ou documento similar. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3.4 - A não apresentação da declaração de credenciamento (anexo II), impedirá o representante da licitante de formular lances verbais, bem como de interpor recursos administrativos ao final da sessão.

16.3.5 – Somente será autenticada cópia de documento(s) constante(s) do credenciamento, com a apresentação imediata do original.

16.3.6 - No ato de Credenciamento, antes da abertura dos envelopes, o proponente deverá apresentar a **declaração de habilitação** (anexo III).

16.3.7 - É obrigatória a apresentação da declaração de habilitação sob pena de exclusão do direito de participar do presente certame;

16.3.8 – Após o credenciamento será declarada a abertura da sessão para apurar o vencedor do presente processo licitatório, dando-se início ao **recebimento dos envelopes** “01-Proposta de preços” e “02 - Habilitação dos Proponentes”.

Obs. Após a entrega dos envelopes o Licitante **estará obrigado** ao valor apresentado em sua proposta não cabendo desistência da mesma, salvo por motivo justificado decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3.9 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo que as propostas serão analisadas e classificadas provisoriamente por **ordem crescente de preços** para etapa de lances verbais, sendo desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, constantes deste Edital.

16.3.2 - Em havendo apenas uma oferta (proposta), esta não será considerada vencedora de imediato, devendo sempre que possível existir negociação objetivando a busca das melhores condições para o IPREM-CAR. A proposta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e seja considerada a mais vantajosa para Administração.



16.3.3 - O objeto deste procedimento licitatório será adjudicado ao licitante que oferecer a **melhor proposta**.

16.4 – ETAPA DE LANCES VERBAIS/ NEGOCIAÇÃO

16.4.1 - Serão classificadas para participarem da “**da etapa de lances verbais**”, no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais alto e todos os demais com ofertas cujos preços estejam até 10% (dez por cento) inferiores àquela, sendo estes convidados a apresentarem seus respectivos lances verbais.

16.4.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, (maior preço + aqueles até 10%), os autores dos melhores preços de propostas, no máximo 03 (três), passarão para a etapa de lances verbais e sucessivos, independentemente de quaisquer que sejam os preços oferecidos.

16.4.3 - No curso da sessão serão convidados individualmente os licitantes de forma sequencial para apresentarem lances verbais a partir do autor da proposta classificada de como melhor proposta, em ordem crescente de valor, sendo que, na existência de propostas com valores iguais, será observada a ordem **decrecente de credenciamento** para definir qual será a sequência dos licitantes na apresentação de lances verbais;

16.4.4 - Todos os lances ofertados serão registrados por rodadas em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída pela lista de classificação definitiva;

16.4.5 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem superiores a **1% (um por cento) do último lance** que tenha sido anteriormente registrado, respeitados demais ditames do Edital;

16.4.6 - A desistência do proponente em apresentar lance verbal quando convocado, implicará em sua imediata exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

16.4.7 - Encerrada a etapa competitiva será classificada a ordem das propostas dos licitantes, sendo declarada vencedora aquela que ocupar o primeiro lugar, deste modo, não havendo manifestação de interpor recuso por parte de outro proponente, e desde que os valores ofertados sejam compatíveis com os de mercado, poderá ser adjudicado a esta o objeto do respectivo certame.

16.5 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.5.1 - Encerrada a etapa de lances verbais, ou não existido esta, será verificada a conformidade entre a proposta de “maior preço” classificada como a mais vantajosa para Administração, e o valor limite de contratação, baseado em pesquisa de preços realizada previamente pelo IPREM-CAR;

16.5.2 – Após a classificação da proposta definitivamente em primeiro lugar, no que se refere ao objeto e valor, poderá ainda a Administração objetivando buscar o melhor preço,



iniciar uma negociação direta com o proponente, decidindo motivadamente pela aceitabilidade desta proposta;

16.6 - HABILITAÇÃO

16.6.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, proceder-se-á à abertura do envelope contendo os documentos de **habilitação** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste instrumento convocatório.

16.6.2 - Verificado o atendimento das exigências fixadas, o licitante será declarado vencedor e habilitado, sendo a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.6.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa, correta, válida ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado inabilitado.

16.6.4 - Se o licitante que apresentou a melhor proposta for inabilitado, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame;

16.6.5 - Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração.

16.7 – RECURSOS

16.7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições da cláusula DOS RECURSOS constantes deste Edital, sob pena de preclusão.

16.7.2 - O Recurso interposto será recebido, e caso mantida a decisão que o motive, será encaminhamento ao Presidente do IPREM-CAR que decidirá pela adjudicação e homologação ou não do mesmo.

16.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.8.1 – Após a adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor, este será convocado para dentro do prazo de validade da sua proposta celebrar contrato com Administração nos termos da cláusula “18- da convocação do licitante vencedor”.

16.8.2 - À equipe responsável pela licitação é facultado solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, inclusive documentos originais, podendo em qualquer fase do processo ocorrer a suspensão da sessão para análise minuciosamente da proposta ou da documentação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

16.8.3 - Ocorrendo a suspensão da sessão todos os envelopes e demais documentos deverão ser colocados em um novo envelope que será fechado e assinado por todos os licitantes presentes no respectivo lacre, devendo estes serem intimados da nova data e hora em que o envelope deverá ser reaberto.

17 - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A Adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar, considerada a oferta mais vantajosa para o IPREM-CAR, que atribuirá o objeto da licitação ao proponente vencedor do certame poderá ser feita na própria sessão do Pregão, exceto no caso de existir recursos, hipótese em que a adjudicação ficará a cargo do Presidente do IPREM-CAR, nos termos do art. 4º, XXI da Lei nº. 10.520/2002.

17.2 - O ato de Adjudicação não obriga a Administração Pública a celebrar o contrato, mas garante ao vencedor o direito de que, quando a Administração for celebrar o contrato relativo ao objeto da licitação, o fará com o licitante vencedor.

17.3 - A Homologação do presente processo, que tem por finalidade o controle de legalidade dos atos do certame licitatório e fica a cargo da autoridade superior nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei nº. 10.520/2002.

18 - DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

18.1 – Após a homologação do resultado da licitação, será convocada a licitante vencedora, a qual deverá comparecer na sede do IPREM-CAR, no prazo de até **03 (três) dias corridos**, contados do próximo dia útil da “convocação”, para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado solicitado pela parte e aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

18.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º incisos XXIII e XVI e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

18.3 - As licitantes remanescentes convocadas para assinatura do contrato deverão dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da respectiva convocação, manifestar expressamente sua vontade por meio de declaração escrita endereçada ao Setor de Licitações do Município de Carvalhópolis - MG, sua concordância em assinar o respectivo instrumento contratual.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - A Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades descritas neste Edital sem prejuízo do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

disposto no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e nos artigos 81 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666/93).

19.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – multa de mora no valor de 1% (um por cento) por atraso na execução do contrato
- III – multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por inexecução, total o parcial do mesmo;
- IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo definido em Lei;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI – multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da proposta da ME/EPP que, exercendo o direito de preferência nos termos do art. 44 § 2º, da Lei Complementar 123/06, não regularizar sem justo motivo a situação fiscal no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da homologação e adjudicação do objeto para efeito de assinatura do contrato.

19.2.1 - As multas devidas poderão ser automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

20 - DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 – Os pedidos de esclarecimentos bem como as impugnações e recursos referentes a este instrumento convocatório, deverão ser protocolados na Sala de Licitações, observados os prazos legais, dirigidos ao Setor de Licitações, identificando sempre o remetente, número do processo e a modalidade do mesmo.

20.1.2 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da ata fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão juntamente com seus anexos, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro horas)**, sendo que se acolhida a petição, deverá ser designada nova data para a realização do certame.

20.1.3 - Os pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Edital deverão ser feitos por escrito e entregues na sala de licitações da Prefeitura, não sendo consideradas nem aceitas as reclamações, impugnações ou reivindicações feitas verbalmente. Do mesmo modo não serão consideradas quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município e do IPREM-CAR, incluindo os membros da Equipe responsável pela Licitação, para fins de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

20.1.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório perante a Administração o cidadão que não o fizer dentro do prazo estipulado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

21 – DOS RECURSOS

21.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

21.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor, sendo considerada como intenção motivada de interpor recurso aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

21.3 – As razões recursais apresentadas por escrito estarão limitadas apenas a matéria apontada de imediato pelo proponente no final da sessão do respectivo processo, não podendo o licitante na apresentação das razões abordar tópicos além dos já assinalados anteriormente.

21.4 – Após apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

21.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos dos insuscetíveis de aproveitamento sendo que decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

21.6 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem razões e/ou contra razões ou apresentadas por representante não identificado anteriormente no processo licitatório para responder pela empresa proponente, e/ou ainda os enviados por fax ou e-mail;

21.7 - Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no prédio sede do IPREM-CAR e do Governo Municipal, sendo que a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

22 - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

22.1 - A execução e recebimento do objeto do presente instrumento licitatório deverão obedecer às condições estabelecidas pelo IPREM-CAR nas cláusulas do respectivo contrato administrativo (vide anexo VI).

23 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária de acordo com o Termo de Referência, Anexo I.

23.2 – **Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

24 - DA ALTERAÇÃO

24.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias conforme determinação da Administração Pública, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

25 - CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO DE PREÇOS:

25.1 Os preços somente poderão ser realinhados de acordo com o art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; sendo:

25.2 - A CONTRATADA, deverá provar existência da quebra do equilíbrio econômico-financeiro quando alega - lá, sendo que a Administração municipal poderá averiguar a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) estabelecimentos comerciais de mesmo gênero da cidade e/ou região, e constatando a real necessidade concederá o realinhamento, sempre com base na média de preços encontrados na referida pesquisa.

25.3 - O realinhamento, quando for concedido, terá validade a partir da data do protocolo na Prefeitura Municipal.

26 - DA RESERVA DE DIREITOS

26.1 - É reservado ao IPREM-CAR o direito de adjudicar, bem como rejeitar as propostas apresentadas, observando os critérios das melhores condições para o IPREM-CAR e justificado interesse público.

26.2 - Reserva-se também a autoridade superior, no direito de rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observando os critérios das melhores condições para o IPREM-CAR e justificado interesse público;

26.3 - A autoridade competente para homologação do certame licitatório, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

26.4 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

26.5. - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

26.6 - Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - As audiências poderão sofrer adiamentos em decorrência da de fatos supervenientes ou por necessidade de melhor análise das propostas ou documentação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

27.2 - Poderá ainda, as audiências sofrerem adiamento, por despacho justificado da Autoridade Superior;

27.3 - Os adiamentos serão consignados em ata, designando nova data e horário para continuidade da audiência, intimados os presentes.

27.4 As sessões de Licitação serão sempre abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste processo, registrando todos os fatos em ata própria e publicada na forma da lei;

27.5 - A intimação dos atos relativos a habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento de proposta serão feitos durante a sessão de realização do procedimento licitatório, através da lavratura da respectiva ata.

27.6 – A equipe responsável pela licitação poderá suspender as audiências, sempre que for necessário;

27.7 - Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem os termos deste Edital, no prazo da legal, estão integralmente de acordo com os termos, sob pena de preclusão do direito;

27.8 - O Advogado (a) responsável pelo trâmite do procedimento licitatório, examinará e, se assim o considerar, aprovará o presente Edital, bem como acompanhará todo o processo licitatório, orientando e dando subsídios jurídicos a Comissão Permanente de Licitação, e no final apresentando parecer ao Presidente do IPREM-CAR da legalidade dos procedimentos, concluindo pela possibilidade ou não de sua homologação;

27.9 - As citações dos dispositivos legais constantes deste edital, são meras referências e orientações para a melhor compreensão do licitante, não dispensando o conhecimento da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06 e alterações.

27.10 – Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também a este convite, serão resolvidas pela Comissão Permanente de julgamento de Licitações.

27.11- A empresa terá o dever de observância da **Resolução BC 4.658, DE 26 DE ABRIL DE 2018** no que for aplicável.

28 - DO FORO

28.1 - O foro privativo à presente licitação é o da Comarca de Machado – MG, com recurso “ex officio” à instância superior.

IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis, 08 de 03 de 2023.

Willian Franc Caproni
Presidente do IPREM-CAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

1. OBJETO:

- 1.1. A contratação de instituição financeira para a operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais servidores, inativos e pensionistas.
- 1.2. Será assegurado a todos os servidores e funcionários do IPREM-CA o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, mediante simples manifestação do servidor interessado e a transferência deverá ser imediata, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os servidores inativos e pensionistas do IPREM-CAR a respectiva disponibilização de atendimento ao público com no mínimo 4(quatro) horas por funcionário devidamente habilitado a processar as atividades básicas ao correntista;
- 2.2. Necessidade de disponibilização de terminal de atendimento ao público na sede do município, em local de fácil acesso aos servidores, com disponibilidade mínima para utilização pelos servidores de 10 horas diárias;

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. **Em caráter de exclusividade:**

- 3.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores no banco contratado.
- 3.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

Sem caráter de exclusividade:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

- 3.1.3 Concessão de crédito aos servidores do IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, mediante consignação em folha de pagamento.

4. DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços referentes aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento deverão considerar o período de 60(sessenta) meses, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade.

- 4.1.1 O valor orçado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

- 4.1.2 PIRÂMIDE SALARIAL:

Servidores – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Faixa salarial	N.º de servidores
Até R\$2.000,00	44
Mais de R\$2.000,00	26
Total Geral da Folha referente ao mês de fevereiro de 2023.	70 servidores R\$ 151.683,21

- 4.2. Tendo em vista o volume de recursos a ser creditado mensalmente junto à instituição financeira vencedora do processo licitatório e o valor mínimo da retribuição para explorar a exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos, este quando solicitado, será de acordo com a maior oferta realizada no dia do certame.

- 4.3. A previsão de fluxo salarial em sessenta meses é de **R\$9.100.992,60**.

- 4.4. O lance Inicial será de no mínimo R\$ 30.000,00(trinta mil reais). Conforme estudo de viabilidade anexa ao autos do processo.

- 4.5. Valor por funcionários R\$ 7.14 (sete reais e quatorze centavos).

5. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 5.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado mediante ordem bancária creditada em conta do IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, a ser indicada pelo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

IPREM-CAR em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato a serem depositados conforme dados abaixo:

Banco Caixa Econômica Federal
Agência 0691-2
Conta Corrente: 175-6
Operação: 006

6. DO POSTO ATENDIMENTO BANCÁRIO E AUTO-ATENDIMENTO:

- 6.1. A empresa deverá manter Posto de Atendimento Bancário e Autoatendimento na sede do município, com, no mínimo, 10 horas de funcionamento diário.
- 6.2. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.
- 6.3. Instalar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato no mínimo 1(um) terminal de auto - atendimento em local de fácil acesso aos servidores, com disponibilidade mínima de 10(dez) horas diárias ofertando as atividades referentes ao pacote essencial de contas nos termos da legislação do Banco Central do Brasil.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada;
- 7.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 7.3. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- 7.4. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- 7.5. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

8. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

- 8.1. Abrir ou manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores, do IPREM-CAR, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

- salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- 8.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG;
 - 8.3. Instalar ou Manter terminal de autoatendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso;
 - 8.4. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
 - 8.5. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
 - 8.6. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
 - 8.7. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
 - 8.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
 - 8.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
 - 8.10. O IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
 - 8.11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
 - 8.12. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
 - 8.13. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
 - 8.14. Não haverá qualquer solidariedade entre o IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
 - 8.15. Deverá ser oferecida aos servidores municipais do IPREM-CAR, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

essenciais conforme disciplina a Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

- 8.16. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 8.17. Será concedido à Instituição Bancária o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será na modalidade de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (artigo 6^o, inciso VIII, alínea "a" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei n^o 8.666/93), com pagamento único.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 60 meses (5 anos), a partir de sua assinatura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A oscilação do número de servidores, causados por morte, invalidez, pensão, etc. não alterará qualquer condição, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

WILLIAN FRANC CAPRONI
PRESIDENTE do IPREM-CAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.

Ào IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis – MG.
Ao Setor de Licitações.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCENCIADO:

Nome: _____
Endereço: _____
Nacionalidade _____,
Estado Civil _____, Profissão _____
RG: _____ CPF: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ/MF: _____
Insc. Estadual: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para ser seu representante no referido processo licitatório promovido pelo IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos deste certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Empresa Credenciadora



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO

O IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis – MG.
Ao Setor de Licitações

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ/MF: _____

INSC. ESTADUAL.: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da Empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins necessários, que a Empresa por mim representada preenche todos os requisitos necessários para habilitação ao presente Processo licitatório, inexistindo para esta quaisquer fatos impeditivos, tais como, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com o Poder Público ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, devendo a mesma comunicar a superveniência destes fatos, caso ocorram.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal
(RG ou CPF)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

DECLARAÇÃO

O IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis – MG.
Ao Setor de Licitações.

D E C L A R A Ç Ã O

A licitante....., inscrita, CNPJ/CPF nº.....,
sediada à Rua nº....., Bairro....., na cidade de
..... por intermédio de seu representante legal o Sr.....,
inscrito no CPF sob o nº....., RG....., vem por meio desta e na melhor
forma de direito, DECLARAR, nos termos do inciso V do art. 27, da Lei Federal nº
8.666/93, e do Decreto Federal nº 4.358/2002, o que abaixo se segue:

- A) Que não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- B) Que não emprega pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos,
- C) Que eventualmente poderá ter em seu "quadro de pessoal", pessoas maiores de 14 (quatorze) "trabalhando" na condição de aprendiz.

..... de..... 2023.

Assinatura do Representante Legal (CPF ou RG)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

O IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis – MG.
Ao Setor de Licitações.

Nome da

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CEP _____

CNPJ: _____

Insc. Estadual: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

pela presente, vem propor os seguintes preços, observando as exigências necessárias contidas no respectivo edital e em seu termo de referência, Anexo I, para a contratação de Instituição Financeira para operacionalização da folha de pagamento, conforme especificações e quantitativos discriminadas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERAR OS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPREM-CAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO IPREM-CAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.	Período de 60 meses	
Valor por extenso:			

Observações:

A licitante vencedora terá seu preço comparado com a estimativa de preços realizada pela Administração e todos os valores inferiores a ela serão considerados inadequados, resultando na negociação com a proponente ou imediata desclassificação de sua proposta caso o preço não seja igual ou inferior à média.

O valor de referência é R\$ _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____ Telefone: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante da empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023.
MINUTA CONTRATUAL

O IPREMCAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.660.482/0001-79, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **WILLIAN FRANC CAPRONI**; e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP-____, e inscrita no CPF sob o nº _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2022, na modalidade Pregão nº 01/2022, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores do IPREMCAR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - MG, com exclusividade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses em atendimento ao IPREMCAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$..... (.....) conforme demonstra apuração em anexo resultante do processo licitatório, já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 60(sessenta) meses podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração e prerrogativas da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - O presente contrato rege-se pelo respectivo edital da licitação que lhe deu origem, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

5.1 - Os recursos derivados da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2021:

Órgão	Dotação	Fonte DR
IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis-MG	1361.01.11 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	170

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto conforme sua conveniência, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir a prestação de serviço.

6.2 – A CONTRATADA deverá na execução dos serviços seguir os parâmetros estipulados no próprio edital sendo que, A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas em Lei, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

6.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas os serviços se verificarem irregulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em número de conta corrente do IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis-MG fornecido pela CONTRATANTE, em **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato, conforme dados abaixo:

Banco Caixa Econômica Federal
Agência 0691-2
Conta Corrente: 175-6
Operação: 006

7.2 - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **Contratante**:

8.1 - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

8.3 – Elaborar cronograma físico-financeiro para execução das obras, medições e respectivos pagamentos;

Obrigações do **Contratada**

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta, bem como de acordo com o descrito no anexo do respectivo Edital de origem referentes ao serviço contratado bem como o registro e a regularidade dos serviços perante os órgãos.

8.4 – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.5 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas as irregularidades apontadas pela CONTRATANTE que se encontre em desconformidade com as condições exigidas no presente instrumento.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento nos moldes da Cláusula Sétima.

8.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

8.8 – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

8.9 - Deverá a contratada ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

8.10 - O BANCO deverá ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A inexecução total ou parcial, ou a desistência na entrega do objeto desta TOMADA DE PREÇOS, acarretará à licitante as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multas nos seguintes percentuais:
 - b.1) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento dos materiais, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b.2) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.660.482/0001-79

promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

12.2. Na aplicação das penalidades previstas nas letras acima, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao IPREM-CAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Machado – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, dede 2023.

WILLIAN FRANC CAPRONI
Presidente de IPREM-CAR

Nome do Licitante
Empresa contrata

Testemunha 1 (CPF ou RG)

Testemunha 2 (CPF ou RG)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

ANEXO VII

Pacote de serviços gratuitos e pacotes padronizados de serviços aos servidores públicos municipais

O servidor municipal, aposentado e pensionista, pessoa natural, que possuir conta de depósitos à vista ou de poupança tem direito aos seguintes serviços gratuitamente:

Tabela com os serviços essenciais de conta de depósitos à vista (Resolução 3.919, art. 2º, inciso I)

Serviços	Serviços gratuitos por mês (*)
Fornecimento de cartão com função débito	-
Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente	-
Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento	6
Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet	4
Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento	4
Realização de consultas mediante utilização da internet	sem limite
Fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil	1
Compensação de cheques	sem limite
Fornecimento de folhas de cheque, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas	12



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

Tabela com os serviços essenciais de conta de depósitos à vista (Resolução 3.919, art. 2º, inciso I)

Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos	sem limite
---	------------

Tabela com os serviços essenciais de conta de depósitos de poupança

Serviços	Serviços gratuitos por mês (*)
Fornecimento de cartão com função movimentação	1
Fornecimento de segunda via do cartão, exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente	1
Realização de saques em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento	4
Realização de transferências para conta de depósito de mesma titularidade	4
Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias	4
Realização de consultas mediante utilização da internet	sem limite
Fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil	1
Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos	sem limite

Para as transações que excederem o limite de gratuidades, ou para qualquer outro serviço, o cliente (pessoa natural) tem duas opções: pagar tarifas individuais para cada serviço excedente ou contratar pacote de serviços com pagamento de um valor único por um conjunto de serviços disponibilizados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

Pacote Padronizado de Serviços I (Tabela II anexa à Resolução nº 3.919, de 2010)

Conta de depósitos à vista - Movimentação com cartão (sem cheque)		
Serviços	Quantidade mensal incluída no pacote	Serviços gratuitos por mês (*)
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-
Saque	8	4
Fornecimento de extrato mensal	4	2
Extrato do período referente ao mês imediatamente anterior	2	-
Transferência entre contas na própria instituição	4	2

Pacote Padronizado de Serviços II (Tabela I anexa à Resolução nº 4.196, de 2013)

Conta de depósitos à vista - Movimentação com cheque e cartão			
Serviços	Quantidade mensal incluída no pacote	Serviços gratuitos por mês (*)	Quantidade total por mês
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	2	12	12
Saque	4		8
Fornecimento de extrato dos últimos 30 dias	4	2	6
Fornecimento de extrato de outros períodos	2	1	2
Transferência por meio de DOC	1	-	1
Transferência por meio de TED			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

Conta de depósitos à vista - Movimentação com cheque e cartão

Transferência entre contas na própria instituição	2	4	4
---	---	---	---

Pacote Padronizado de Serviços III ampliada aos servidores municipais (Tabela II anexa à Resolução nº 4.196, de 2013)

Conta de depósitos à vista - Movimentação com cheque e cartão

Serviços	Quantidade mensal incluída no pacote	Serviços gratuitos por mês (*)	Quantidade total por mês
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	5	1 2	15
Saque	6	4	10
Fornecimento de extrato dos últimos 30 dias	6	2	8
Fornecimento de extrato de outros períodos	4	-	4
Transferência por meio de DOC	2	-	2
Transferência por meio de TED	2	-	2
Transferência entre contas na própria instituição	4	2	6

Pacote Padronizado de Serviços IV ampliada aos servidores (Tabela III anexa à Resolução nº 4.196, de 2013)

Conta de depósitos à vista - Movimentação com cheque e cartão

Serviços	Quantidade mensal incluída no pacote	Serviços gratuitos por mês (*)	Quantidade total por mês
----------	--------------------------------------	--------------------------------	--------------------------



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.660.482/0001-79

Conta de depósitos à vista - Movimentação com cheque e cartão			
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	10	12	20
Saque	8	8	12
Fornecimento de extrato dos últimos 30 dias	6	4	8
Fornecimento de extrato de outros períodos	4	-	4
Transferência por meio de DOC	3	-	3
Transferência por meio de TED			
Transferência entre contas na própria instituição	6	2	8

Nota: Este anexo de serviços representa um pacote de benefícios ampliados aos servidores do IPREM-CAR, Instituto de Previdência Municipal de Carvalhópolis, que desejarem manter a conta na instituição vencedora do certame, desistindo da portabilidade.

A Gratuidade estabelecida pelo art. 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010 é ampliada e trata-se de uma tabela sintética da ampliação de benefícios.

A instituição financeira vencedora no certame poderá, a título de incentivos, por liberalidade, oferecer outros benefícios em negociação direta com o servidor.